



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	198862/2013
ASSUNTO	: <i>Análise de defesa</i>
PRINCIPAL	: <i>Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU</i>
GESTOR	: <i>Cinésio Nunes de Oliveira</i>
RELATOR	: <i>Conselheiro Sérgio Ricardo</i>
EQUIPE TÉCNICA	: <i>Yuri Garcia Silva – Auditor Público Externo Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo</i>

Exmo. Conselheiro Relator:

Trata-se de análise das alegações de defesa em face do 1º Relatório de acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU).

1 INTRODUÇÃO

O 1º Relatório de acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Gestão **abordou os compromissos gerais assumidos pela SETPU**, Cláusula Segunda do TAG, a partir da data da publicação da homologação do Termo de Ajustamento de Gestão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT, ocorrida em 23 de abril de 2013.

Em decisão singular, datada de 01/09/2014, o Exmo. Conselheiro Relator determinou a suspensão de todos os pagamentos referentes aos contratos contidos no TAG, até a devida comprovação, no prazo de 30 dias, do cumprimento de todas as determinações constantes no relatório de defesa da SECEX-Obras, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinações deste Tribunal. A referida



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

decisão foi homologada pelo Acórdão n.º 1950/2014 – TP, com data de 16/09/2014.

As determinações constantes no relatório de defesa da SECEX Obras são as seguintes:

- a. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, cópia da minuta do edital padrão de licitação, bem como da análise da AGE sobre o mesmo, caso já tenha sido realizada;
- b. quando da elaboração, contratação, recebimento e/ou aprovação de projetos básicos, observe a Orientação Técnica n.º 01/2006/IBRAOP, em conformidade com a Resolução Normativa 11/2011/TCE, que aprovou o 'Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias';
- c. dê cumprimento imediato ao item '2.1.3 c' do TAG, a saber:

Que os editais façam constar a seguinte observação: 'Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SETPU'

- d. promova a adequação dos preços unitários do fornecimento ou aquisição de material betuminoso do Contrato 036/2014/SETPU, bem como de eventuais contratos cujos preços estejam pactuados em dissonância com o disposto no item 2.4 do TAG, considerando-se para tanto a data base do orçamento da administração.
- e. abstenha de praticar preços unitários superiores aos custos unitários dos serviços constantes nas tabelas referenciais acrescidos do BDI de 26,7% (TAG), ressalvadas superveniências de alterações legislativas ou justificativas técnicas devidamente formalizadas nos autos do processo licitatório.

Passa-se à analise das alegações de defesas.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

2 DAS DEFESAS

2.1 Alínea “a” do item 2.1.3

Dispõe alínea “a” do item 2.1.3 do TAG:

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Que o **COMPROMISSÁRIO** se abstenha de emitir minuta de edital sem avaliação prévia da equipe de engenheiros da Auditoria Geral do Estado - AGE que atuam na SETPU, com base no que determina o mandamento constitucional contido no art. 74, II e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e aos arts. 76 e 77 da lei nº 4.320/64;

Em relação a esta cláusula do TAG, determinou-se ao atual gestor da SETPU que:

a. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, cópia da minuta do edital padrão de licitação, bem como da análise da AGE sobre o mesmo, caso já tenha sido realizada;

2.1.1 Defesa apresentada e análise da defesa

O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETPU, encaminhou a esta Corte de Contas, sob o protocolo n.º 162264/2014, a minuta do edital padrão na modalidade concorrência (TERMO_DE_RECEBIMENTO162264_2014_01) e o Parecer de Auditoria AGE n.º 0748/2014 (DOCUMENTO_EXTERNO_162264_2014_01, fls. 3 a 13), que trata da análise do referido edital padrão.

A Auditoria Geral do Estado, por meio do parecer n.º 0748/2014,



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

recomendou alterações na minuta do edital elaborado pela SETPU, conforme consta à fl. 14 do DOCUMENTO_EXTERNO_162264_2014_01.

O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETPU, juntou aos autos manifestação da Sra. Euzalem Barbosa Gonçalves, Eng.^a Civil – SAE/SETPU, mediante a qual informa que procedeu às correções do edital padrão, em atendimento ao parecer n.º 0748/2014 da AGE (DOCUMENTO_EXTERNO_162264_2014_01, fl. 14).

Assim, verifica-se que a SETPU atendeu a alínea “a” do item 2.1.3 do Termo de Ajustamento de Gestão.

Ressalva-se, entretanto, que o cumprimento deste item do TAG não afasta a possibilidade de análise dos futuros editais de licitações publicados pela SETPU, ressaltando-se que os órgãos da Administração obrigam-se à adoção das medidas corretivas pertinentes que lhes forem determinadas pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.2 Alínea “b” do item 2.1.3

Dispõe alínea “b” do item 2.1.3 do TAG:

O COMPROMISSÁRIO deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:

b) Que o COMPROMISSÁRIO se abstenha de elaborar edital sem os projetos básicos indicados no item 2.1.2. desta cláusula devidamente assinados pela



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

autoridade competente, em cumprimento ao art. 7º, §2, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Em relação a esta cláusula do TAG, determinou-se ao atual gestor da SETPU que:

b. quando da elaboração, contratação, recebimento e/ou aprovação de projetos básicos, observe a Orientação Técnica n.º 01/2006/IBRAOP¹, em conformidade com a Resolução Normativa 11/2011/TCE, que aprovou o 'Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias';

2.2.1 Defesa apresentada e análise da defesa

A SETPU argumenta que se encontra regular com as cláusulas pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão, trazendo em sua defesa trecho do Parecer n.º 0800/2014 da Auditoria Geral do Estado (DOCUMENTO_EXTERNO_166278_2014_01, fls. 19 a 24), o qual conclui como segue:

Diante do exposto, concluímos que para os procedimentos licitatórios referentes às Concorrências Públicas n.º 17, 18, 19, 21, 22, 23, e 24/2012/SETPU e 01, 02, 03, 04, 05, 06/2013/SETPU houve adequações para o atendimento ao TAG, sendo que as respectivas contratações dos processos em tela foram realizadas após a celebração do referido Termo. Acrescenta-se que houve necessidade de formalização de Termos de Re-Ratificação para os ajustes recomendados pelo TCE/MT.

Verifica-se que a SETPU tem promovido as adequações necessárias a fim de atender os termos acordados por meio do Termo de Ajustamento de Gestão.

Assim, no cumprimento da função orientativa desta Corte de Contas, buscando fortalecer os procedimentos de contratações de obras rodoviárias no âmbito do

1 - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

governo do Estado de Mato Grosso e, ainda, o aperfeiçoamento dos termos acordados no TAG, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que quando da elaboração, contratação, recebimento e/ou aprovação de projetos básicos, observe a Orientação Técnica n.º 01/2006/IBRAOP, em conformidade com a Resolução Normativa 11/2011/TCE, que aprovou o 'Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias'.

2.3 Alínea “c” do item 2.1.3

Dispõe alínea “c” do item 2.1.3 do TAG:

O COMPROMISSÁRIO deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:

c) Que os editais façam constar a seguinte observação: "Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SETPU".

Em relação a esta cláusula do TAG, determinou-se ao atual gestor da SETPU que:

c. dê cumprimento imediato ao item '2.1.3 c' do TAG, a saber:

Que os editais façam constar a seguinte observação: 'Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SETPU'



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

2.3.1 Defesa apresentada e análise da defesa

A defesa juntou aos autos a minuta do edital padrão na modalidade concorrência (TERMO_DE_RECEBIMENTO_162264_2014_01), no qual promoveu as alterações acordadas por meio do TAG, constando a seguinte redação:

10.4 – Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará dessa declaração para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SETPU.

Fonte: TERMO_DE_RECEBIMENTO_162264_2014_01, fl. 9

Assim, verifica-se que a SETPU atendeu a alínea “c” do item 2.1.3 do Termo de Ajustamento de Gestão.

Ressalva-se, entretanto, que o cumprimento deste item do TAG não afasta a possibilidade de análise dos futuros editais de licitações publicados pela SETPU, ressaltando-se que os órgãos da Administração obrigam-se à adoção das medidas corretivas pertinentes que lhes forem determinadas pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3 ITEM 2.4

Dispõe o item 2.4 do TAG:

O **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios, o Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.

Em relação a esta cláusula do TAG, determinou-se ao atual gestor da SETPU que:

- d. *promova a adequação dos preços unitários do fornecimento ou aquisição de material betuminoso do Contrato 036/2014/SETPU, bem como de eventuais contratos cujos preços estejam pactuados em dissonância com o disposto no item 2.4 do TAG, considerando-se para tanto a data base do orçamento da administração.*

3.1 Defesa apresentada e análise da defesa

O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETPU, juntou aos autos o termo de re-ratificação do Contrato n.º 036/2014/SETPU, bem como o extrato da publicação deste no Diário Oficial do Estado do dia 09 de setembro de 2014 (DOCUMENTO_EXTERNO_166057_2014_01, fl. 5).

Constata-se que a SETPU procedeu conforme orientado pelo Termo de Ajustamento de Gestão, ou seja, adotou preço unitário da ANP acrescido o BDI de 15%, demonstrando adesão ao item 2.4 do TAG.

Contudo, verifica-se que houve erro por parte da SETPU quanto à data base adotada. A SETPU utilizou a data base de setembro de 2012, quando esta deveria ser setembro de 2011, já que orçamento base da Concorrência n.º 040/2013 (processo



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

licitatório associado ao Contrato n.º 036/2014) refere-se a setembro de 2011. Assim, resta a este Tribunal determinar que a SETPU proceda à adequação da data base para setembro de 2011.

Nesse sentido, os preços unitários da aquisição de material betuminoso deve ser, no máximo, R\$ 1.989,29 para CM-30 e R\$ 1.045,22 para RR-2C, considerando o custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste no mês de setembro de 2011, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo (0%) e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme adiante apresentado:

Material Betuminoso	Preço unitário da ANP Centro-Oeste setembro 2011 – R\$/t (A)	BDI (15%) (B)	Preço unitário máximo admitido (ANP + 15%) – R\$/t (A+B)
CM-30	1.729,82	259,47	1.989,29
RR-2C	908,89	136,33	1.045,22

Data base set/2011

Assim, mesmo tendo a SETPU procedido conforme compromisso firmado no TAG, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor daquela Secretaria que promova os ajustes necessários nos preços unitários da aquisição de materiais betuminosos do Contrato n.º 036/2014/SETPU, considerando-se para tanto a data base de setembro de 2011, corrigindo dessa forma a incorreção identificada.

4 ITEM 2.5

Dispõe o item 2.5 do TAG:



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

O **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios iniciados a partir da assinatura deste T.A.G. e nos “Boletins de Preços de Obras Públicas” também elaborados a partir da assinatura deste T.A.G., a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) estabelecida por meio da Portaria nº 42/DNIT, de 17 de janeiro de 2011 (D.O.U. de 18/01/2012), ou outra que vier a sucedê-la, (...)

Em relação a esta cláusula do TAG, determinou-se ao atual gestor da SETPU que:

e. abstenha de praticar preços unitários superiores aos custos unitários dos serviços constantes nas tabelas referenciais acrescidos do BDI de 26,7% (TAG), ressalvadas superveniências de alterações legislativas ou justificativas técnicas devidamente formalizadas nos autos do processo licitatório.

4.1 Defesa apresentada e análise da defesa

A SETPU informa sobre as publicações em seu site no sentido de manter os procedimentos da Secretaria dentro das regras pactuadas por meio do TAG (DOCUMENTO_EXTERNO_166278_2014_01, fl. 6).

Nesse sentido, verifica-se que no Boletim de Preços de Obras de Transportes – Novembro/2013, publicado no site da SETPU, há informação acerca da parcela de BDI a ser adotada nos orçamentos da SETPU, nos termos acordados por meio do TAG, conforme adiante reproduzido:



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA/SETPU
Coordenadoria de Preços de Obras de Transporte

INFORMATIVO GERAL

Boletim de Preços de Obras de Transportes – Novembro/2013

A SETPU – Secretaria de Transporte e Transporte e Pavimentação Urbana/ SETPU, torna público o reajuste de preços unitários de serviços do Boletim de preços de Obras Rodoviárias – Setembro/2012.

Informamos que este reajuste foi elaborado utilizando a mesma sistemática adotada pelo DNIT (SICRO II – Sistema de Custos Rodoviários), conforme instrução nº04/2012 – Boletim Administrativo nº 010 de 05 a 08-03-2012 e Índices para Reajuste de Obras Rodoviárias.

O valor dos Encargos Sociais foi mantido em 126,62%.

A Metodologia Sicro II utiliza no cálculo do BDI, o percentual médio de 2,5% referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços).

Os orçamentos devem levar em consideração o ISS do Município do local da Obra.

A parcela de BDI a ser adotada nos Orçamentos será calculada de acordo com o novo método utilizado pelo DNIT, dentro da Metodologia SICRO II, conforme determina a Portaria nº545/DNIT, de 11 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2012 e portaria nº42/TCE-MT, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial de 18/01/2012, que resultou no valor de 20,70%.

Fonte: Boletim de Preços de Obras de Transportes - Novembro/2013

Assim, observa-se que a SETPU tem adotado providências a fim de adequar-se aos termos ajustados no TAG, conforme manifestou em sua defesa, devendo atentar-se quanto às alterações da Portaria nº 42/DNIT, conforme estabelece o item 2.5 do TAG.

Ressalva-se, entretanto, que o cumprimento deste item do TAG não afasta a possibilidade de análise dos futuros editais de licitações publicados pela SETPU, ressaltando-se que os órgãos da Administração obrigam-se à adoção das medidas corretivas pertinentes que lhes forem determinadas pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Analisadas as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETPU, em função do 1º Relatório de acompanhamento da execução do TAG, verificou-se, conforme pormenorizado neste processo, que **a SETPU tem adotado providências a fim de adequar-se aos termos ajustados no TAG, fato que fortalece os procedimentos de contratações de obras rodoviárias no âmbito do governo do Estado de Mato Grosso.**

Outrossim, buscando o aperfeiçoamento dos termos acordados no TAG, no cumprimento da função orientadora desta Corte de Contas, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que quando da elaboração, contratação, recebimento e/ou aprovação de projetos básicos, observe a Orientação Técnica n.º 01/2006/IBRAOP, que trata da definição de Projeto Básico especificada na Lei nº 8.666/93 para obras e serviços de engenharia.

Sugere-se ainda ao Exmo. Conselheiro Relator que, mesmo tendo a SETPU procedido conforme compromisso firmado no TAG, determine ao atual gestor daquela Secretaria que promova os ajustes necessários nos preços unitários da aquisição de materiais betuminosos do Contrato n.º 036/2014/SETPU, considerando-se para tanto a data base de setembro de 2011, corrigindo dessa forma a incorreção identificada.

Informa-se, ainda, que a SETPU apresentou novos argumentos posteriores ao Parecer n.º 2.893/2014 do Ministério Público de Contas



Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

(PARECER_DO_MINISTERIO_PUBLICO_DE_CONTAS_198862_2013_01), de modo que as novas alegações e as respectivas análises de defesa demandam apreciação do Parquet.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17/10/2014.

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva

Auditor Público Externo